



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 181/2025
EM 18 / 03 / 25
<i>Anna Bastos</i>
Servidor (a) da CM/BA

REQUERIMENTO

O vereador que este subscreve, com fundamento no Art. 33, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 124, §3.º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº 925, de 29 de maio de 2001, que institui o Instituto Municipal de Previdência de Itaberaba (Itaprev), vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que **encaminhe o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO, Prefeito Municipal de Itaberaba, solicitando que o chefe do Executivo encaminhe à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o nome do indicado para o cargo de Presidente da autarquia municipal Itaberaba Previdência (Itaprev), em cumprimento à legislação vigente.**

JUSTIFICATIVA

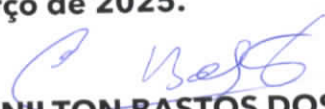
O atual presidente do Itaprev ocupa o cargo de forma interina desde o início do ano, ou seja, há quase 90 dias, o que infringe o Art. 51 da Lei Municipal nº 925/2001, que exige o devido encaminhamento do nome do gestor da autarquia para aprovação pelo Poder Legislativo.

A ausência de nomeação definitiva gera insegurança jurídica na administração da previdência municipal, comprometendo a estabilidade institucional do órgão e a regularidade de suas ações. O Instituto de Previdência é responsável pela gestão dos recursos previdenciários dos servidores municipais, e a condução interina prolongada pode impactar diretamente a governança e a credibilidade do instituto perante seus segurados e órgãos de controle.

Além disso, a exigência de aprovação do nome do gestor pelo Legislativo municipal é uma medida que visa garantir a transparência e o controle social na administração pública, assegurando que o indicado tenha a qualificação técnica e a idoneidade necessárias para o exercício do cargo.

Diante do exposto, é imprescindível que o Executivo Municipal cumpra com a determinação legal e encaminhe, com a devida urgência, a indicação formal do gestor do Itaprev para a análise e deliberação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.


Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho da Saúde"